

CE). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Despacho: - Com o objetivo de prestigiar a garantia do contraditório, hei por bem, antes de apreciar a liminar, ouvir a(s) parte(s) adversa(s). Notifique(m)-se o(s) impetrado(s) para, no decêndio legal, prestar(em) suas informações, ao tempo em que deve ser dada ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) (Inciso II do art. 7º da Lei 12.016/2009). Após, retornem os autos imediatamente conclusos. Fortaleza, 28 de outubro de 2010. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO Relator(a)

ATOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 16 , de 09 de dezembro de 2010.

Disciplina o pagamento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim às pensionistas de montepio.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 09 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo Nº 6375-29.2010.8.06.0000, no qual restou declarado pela Presidência deste Tribunal, com fundamento em precedentes do Supremo Tribunal Federal, Conselho da Justiça Federal, Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça e de diversos Tribunais de Justiça, o direito dos magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim das pensionistas de montepio, à percepção de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), no período de 1º de setembro de 1994 a 30 de maio de 1999, inclusive com o reconhecimento de dívida relativa a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO as decisões do e. Conselho Nacional de Justiça nos Processos Nº 2009.10.00.004678-2 e 2009.10.00.006160-6, no sentido de não competir àquele órgão "reexaminar matérias decididas no âmbito judicial, e muito menos, aquelas já enfrentadas pela Corte Suprema", bem assim quanto a não haver "qualquer dúvida a respeito do direito à percepção da Parcela Autônoma de Equivalência por todos os juízes, uma vez que, a magistratura é nacional";

CONSIDERANDO os valores apurados como devidos nos autos do Processo Administrativo Nº 6375-29.2010.8.06.0000, através da atuação de servidores designados pela Portaria 1000/2010 (DJE 14.07.10), e supervisionados por Comissão instituída pela Portaria Nº 905/2010 (DJE 01.07.10), ambas desta Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar aspectos relativos ao acesso às planilhas de cálculo por parte dos beneficiários, apresentação de eventuais impugnações, bem assim quanto ao efetivo pagamento dos valores devidos, observada as limitações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, consoante demonstrado nos autos do Processo Administrativo Nº 6375-29.2010.8.06.0000, diversos Tribunais de Justiça já deram início ao resgate do pagamento das diferenças relativas à PAE, mediante parcelamento;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento das diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem assim às pensionistas de montepio, será realizado em 63 (sessenta e três) parcelas mensais e sucessivas, na forma do Cronograma que constitui o Anexo I desta Resolução, iniciando-se o pagamento em janeiro de 2011 e findando em março de 2016.

Art. 2º. A primeira parcela, a ser resgatada em janeiro de 2011, observará excepcionalmente valor igual para todos os beneficiários, a ser fixado por ato da Presidência, observada a disponibilidade financeira do Poder Judiciário do Estado do Ceará, excetuados os casos em que as quantias totais devidas não atinjam o valor determinado.

Art. 3º. Nas hipóteses de ausência de disponibilidade financeira ou de dotação orçamentária para resgate de quaisquer das parcelas, ou para evitar a superação do limite legal de execução de despesas relativas a exercícios anteriores, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá redimensionar o valor a ser creditado em favor dos beneficiários ou suspender o resgate das parcelas mensais, prorrogando-se em quaisquer dos casos o prazo final fixado no Artigo 1º.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada, na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a antecipação das parcelas constantes do Anexo I, desta Resolução, mediante decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O resgate dos valores apurados observará, consoante deliberado pela Presidência do Tribunal de Justiça, a incidência de imposto de renda sobre a totalidade do valor a ser pago a cada beneficiário, e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, segundo o regime jurídico vigente ao tempo da aquisição do direito.

Art. 5º. Os beneficiários que durante o respectivo período aquisitivo suportavam encargo alimentício mediante desconto em folha de pagamento terão os valores parcialmente retidos, observada a proporção da pensão fixada, os quais somente serão liberados mediante apresentação do competente alvará judicial.

Art. 6º. Nos casos de morte dos beneficiários, incumbe aos respectivos sucessores a apresentação de alvará judicial para a liberação dos recursos, os quais ficarão retidos em favor do respectivo autor da herança.

Art. 7º. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, fica assegurado aos beneficiários, bem assim a procuradores ou, sendo o caso, sucessores previamente habilitados em processo administrativo, o prazo de 30 (trinta) dias para que tenham acesso às respectivas planilhas individuais de cálculo junto à Divisão de Folha de Pagamento, obtendo os esclarecimentos que julgarem pertinentes, e, eventualmente, apresentando os respectivos pedidos de revisão, devidamente fundamentados e dirigidos à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Desa. Maria Estela Aragão Brilhante

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto - Juiz convocado

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

SETEMBRO 1994	OUTUBRO 1994	NOVEMBRO 1994	DEZEMBRO 1994	13º SALÁRIO 1994
JANEIRO 2011	FEVEREIRO 2011	MARÇO 2011	ABRIL 2011	MAIO 2011
JANEIRO 1995	FEVEREIRO 1995	MARÇO 1995	ABRIL 1995	MAIO 1995
JUNHO 2011	JULHO 2011	AGOSTO 2011	SETEMBRO 2011	OUTUBRO 2011
JUNHO 1995	JULHO 1995	AGOSTO 1995	SETEMBRO 1995	OUTUBRO 1995
NOVEMBRO 2011	DEZEMBRO 2011	JANEIRO 2012	FEVEREIRO 2012	MARÇO 2012
NOVEMBRO 1995	DEZEMBRO 1995	13º SALÁRIO 1995	JANEIRO 1996	FEVEREIRO 1996
ABRIL 2012	MAIO 2012	JUNHO 2012	JULHO 2012	AGOSTO 2012
MARÇO 1996	ABRIL 1996	MAIO 1996	JUNHO 1996	JULHO 1996
SETEMBRO 2012	OUTUBRO 2012	NOVEMBRO 2012	DEZEMBRO 2012	JANEIRO 2013
AGOSTO 1996	SETEMBRO 1996	OUTUBRO 1996	NOVEMBRO 1996	DEZEMBRO 1996
FEVEREIRO 2013	MARÇO 2013	ABRIL 2013	MAIO 2013	JUNHO 2013
13º SALÁRIO 1996	JANEIRO 1997	FEVEREIRO 1997	MARÇO 1997	ABRIL 1997
JULHO 2013	AGOSTO 2013	SETEMBRO 2013	OUTUBRO 2013	NOVEMBRO 2013
MAIO 1997	JUNHO 1997	JULHO 1997	AGOSTO 1997	SETEMBRO 1997
DEZEMBRO 2013	JANEIRO 2014	FEVEREIRO 2014	MARÇO 2014	ABRIL 2014
OUTUBRO 1997	NOVEMBRO 1997	DEZEMBRO 1997	13º SALÁRIO 1997	JANEIRO 1998
MAIO 2014	JUNHO 2014	JULHO 2014	AGOSTO 2014	SETEMBRO 2014
FEVEREIRO 1998	MARÇO 1998	ABRIL 1998	MAIO 1998	JUNHO 1998
OUTUBRO 2014	NOVEMBRO 2014	DEZEMBRO 2014	JANEIRO 2015	FEVEREIRO 2015
JULHO 1998	AGOSTO 1998	SETEMBRO 1998	OUTUBRO 1998	NOVEMBRO 1998
MARÇO 2015	ABRIL 2015	MAIO 2015	JUNHO 2015	JULHO 2015

DEZEMBRO 1998	13º SALÁRIO 1998	JANEIRO 1999	FEVEREIRO 1999	MARÇO 1999
AGOSTO 2015	SETEMBRO 2015	OUTUBRO 2015	NOVEMBRO 2015	DEZEMBRO 2015
ABRIL 1999	MAIO 1999	13º SALÁRIO 1999		
JANEIRO 2016	FEVEREIRO 2016	MARÇO 2016		

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Número do Despacho: 736 - Ano: 2010

32612-39.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
 Interposição de RECURSO ESPECIAL - 07/12/2009 11:58
 Recorrente : JOÃO GENTIL JUNIOR
 Rep. Jurídico : 7447 - CE HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
 Rep. Jurídico : 11638 - CE LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
 Recorrido : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS
 Rep. Jurídico : 1509 - CE JOSE STELIO DIAS MAGALHAES
 Rep. Jurídico : 3587 - CE TEREZINHA ALVES DE MAGALHAES
 Rep. Jurídico : 20088 - CE STELIO BRAGA MAGALHAES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, inadmito o especial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544, § 2º, do CPC.

Fortaleza, 24 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

229481-82.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Interposição de RECURSO ESPECIAL - 24/08/2010 19:15
 Recorrente : CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
 Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
 Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
 Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
 Rep. Jurídico : 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
 Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
 Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
 Rep. Jurídico : 4049 - CE JOSE AIRES TEIXEIRA
 Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
 Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
 Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
 Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
 Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
 Rep. Jurídico : 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
 Rep. Jurídico : 14229 - CE JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
 Rep. Jurídico : 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA
 Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
 Rep. Jurídico : 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA
 Rep. Jurídico : 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO
 Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
 Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
 Rep. Jurídico : 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
 Rep. Jurídico : 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
 Rep. Jurídico : 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
 Rep. Jurídico : 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
 Rep. Jurídico : 18107 - CE CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA